



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 148 /2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2023, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular, e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações. Opina ainda pela autorização de alteração na matriz curricular.

1 – ASPECTOS GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI nºs 122/2018 e 123/2018. No primeiro, a Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí (PI), através do prefeito João Batista de Oliveira, solicita a renovação da autorização de funcionamento das escolas da rede municipal para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, Regular e EJA e, no segundo, solicita autorização para promover alteração na matriz curricular da rede municipal.

Os cursos estavam autorizados pela Resolução CEE/PI nº 091/2013, vencida em 30 de junho de 2018.

O Processo CEE/PI nº 122/2018 encontra-se dividido em dois volumes.

No primeiro volume encontram-se os seguintes documentos: requerimento de solicitação de autorização de renovação, assinado pelo prefeito municipal; lista básica das escolas, com a informação dos cursos ofertados; justificativa de oferta dos cursos; organograma da prefeitura; regimento da rede municipal de ensino; proposta político-pedagógica com seus anexos; relação nominal do corpo docente com a formação, local e área de atuação; plano de ação da SEMEC; relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano de 2017; ato de criação das escolas; modelo do diário de classe; modelos dos certificados para todos os cursos ofertados; comprovante de inscrição e situação cadastral da prefeitura.

No segundo volume encontram-se as documentações referentes às escolas; como: alvará de funcionamento, planta baixa, laudo técnico, descrição física dos prédios e descrição das instalações e equipamentos, informações sobre a prática de educação física e registros fotográficos das escolas.

O município de Campo Grande do Piauí (PI) tem hoje sete escolas em funcionamento; destas, três na zona urbana e quatro na zona rural.

2 – RELATÓRIO

O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica estão bem elaborados, em sintonia com a legislação educacional.

Na Educação Infantil as turmas são multisseriadas.

Quanto à infraestrutura das escolas, nos autos consta relatório individual por escola, assinado pelo engenheiro Luciano Gil Mendes Coelho, CREA 3797 D/PI. De acordo com o relatório as escolas possuem acessibilidade e apresentam boas condições de funcionamento.

O relatório da inspeção também consta informações referentes à infraestrutura das escolas que correspondem ao relatório do engenheiro.

Quanto às aulas práticas de ciências, não há referência nos autos nem mesmo quanto à existência de um laboratório móvel.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 148 /2018

Quanto ao transporte do escolar, segundo o relatório da inspeção, os estudantes são transportados pelo ônibus do Programa Caminho para Escola e por vans em boas condições de funcionamento.

O Processo CEE/PI nº 123/2018 solicita autorização para mudança da matriz curricular. A solicitação consiste na alteração da hora aula de 45 e 50 minutos para 60 minutos, na adequação da Educação Infantil de acordo com a BNCC, e na transferência da língua estrangeira, no caso Inglês, da Parte Diversificada para a Parte Comum e do Ensino Religioso, da Parte Comum para a Parte Diversificada.

As alterações propostas estão de acordo com a legislação educacional vigente.

3 – VOTO

Diante do exposto, esta relatora submete ao Pleno o que segue:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
2. Autorizar as alterações solicitadas na matriz curricular;
3. Determinar que o município apresente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, documentação, com fotos, que comprove a existência de pelo menos um laboratório de ciências para atender as escolas da zona urbana e um laboratório móvel para cada uma das escolas da zona rural que ofertam o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
4. Determinar que o município encaminhe alvará de autorização, quando do vencimento do atual;
5. Recomendar que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;
6. Determinar que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de novembro de 2018.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI